



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 614/92

SÚMULA :- Concede reajuste e aumento feal nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º:- Ficam concedidos, o reajuste de 127,04% (cento e vinte e sete inteiro e quatro centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 0,96% (noventa e seis centésimos) no total de 128,00 % (cento e vinte e oito por cento) sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de setembro de 1992, tomando por base os valores constantes na tabela de maio de 1992 da Lei Municipal 611/92 de 26 de maio de 1992 que vigorará os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	CR\$ 528.983,24
B.....	CR\$ 536.843,74
C.....	CR\$ 547.960,20
D.....	CR\$ 592.348,75
E.....	CR\$ 618.203,54
F.....	CR\$ 679.989,21
G.....	CR\$ 751.234,54
H.....	CR\$ 763.506,80
I.....	CR\$ 824.849,33
J.....	CR\$ 890.873,55
K.....	CR\$ 910.428,40
L.....	CR\$ 984.274,43
M.....	CR\$ 1.148.997,82
N.....	CR\$ 1.229.336,49



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

O.....	CR\$	1.314.457,92
P.....	CR\$	1.407.699,98
Q.....	CR\$	1.422.592,30
R.....	CR\$	1.521.753,93
S.....	CR\$	1.675.707,53
T.....	CR\$	1.869.792,00
U.....	CR\$	1.938.416,99
V.....	CR\$	2.039.119,69
X.....	CR\$	2.161.381,16
Z.....	CR\$	2.224.476,92

§ 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdên- cia Social.....	CR\$ 149.888,62
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 312.068,69
Unidade Municipal de Cadastra- mento = UMC - INCRA.....	CR\$ 599.419,28
Gerente do PEDU (Programa de De- senvolvimento Urbano.....	CR\$ 449.530,73
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 599.419,28
Inspetora Municipal de Ensino	CR\$ 296.078,11
Chefe do Posto de Identificação.....	CR\$ 205.528,44

§ 2º - O pessoal de cargos provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§ 3º - Considera -se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º:- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos :

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a)	de A a H



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Escriturário de B a P
Bibliotecário (a) de A a H
Auxiliar de Tributação..... de A a I
Fiscal Geral.....de I a T
Tesoureiro..... de O a Z
Fiscal Lançador..... de F a O
Auxiliar de Contabilidade..... de N a X
Técnico em Contabilidade..... de V a Z

Art. 3º:- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º:- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.


Art. 5º:- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da Telepar, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no artigo 1º parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º:- Os vencimentos do Magistério Público Municipal constituem regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com servidores do Município.

Art. 8º:- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.



ANTONIO COLTRO
Presidente

ILSON MENDES
Secretário